# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3181/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/18235/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1841292 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE |
| **ORDEN. DE DESPESAS** | : DONATO LOPES DA SILVA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 165/2017 |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |
| **CONTRATADA** | : LEANDRO PIRES DOMINGUES – ME |
| **PROCED. LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2017 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 83.800,00 |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 165/2017, formalizado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Rio Brilhante** e **Leandro Pires Domingues - ME**, objetivando a contratação de laboratório especializado para confecção de próteses dentárias, com fornecimento parcelado, visando atender o Programa Brasil sorridente do Ministério da Saúde, com valor contratual no montante de R$ 83.800,00 (oitenta e três mil oitocentos reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 41/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 165/2017 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 58671/2017 (pp. 204/210), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 19874/2018 (p. 277), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 41/2017 e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 165/2017 (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 41/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 165/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Saúde – DFS para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 20 de março de 2019.

**MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

JPF